



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO TRT7 Nº 43/2018**

**ANEXO IV**

**ANEXO À NOTA DE EMPENHO**

**CLÁUSULAS NECESSÁRIAS**

**NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE001229**

**VALOR: R\$ 12.617,80**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vinculam-se a este instrumento o Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o edital do Pregão Eletrônico nº 31/2018 e a Proposta Comercial da Contratada e/ou ato que inexigiu/dispensou a licitação, quando for o caso, constantes do Processo nº 23005.000155/2017-58, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento injustificado de uma das obrigações/normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital do Pregão Eletrônico ou na proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 e do artigo 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, tudo sem prejuízo da rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **TRT 7ª REGIÃO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'X' or similar mark.

Apresentar documentação falsa;  
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;  
Não mantiver a proposta;  
Falhar ou fraudar na execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Fizer declaração falsa;  
Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:

Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item;

O inadimplemento parcial se dará quando a adjudicatária deixar de cumprir a obrigação na forma, lugar e tempo devidos.

Multa por inexecução total desta contratação de 30% (trinta por cento) sobre o estimado do item prejudicado.

O inadimplemento total se dará quando o objeto da contratação, que por não ser cumprido na forma estipulada na obrigação assumida, deixou de ter finalidade e necessidade para a Administração, não sendo justificada a sua aquisição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Poderá ser aplicada a penalidade de Advertência, alternativamente à penalidade de impedimento, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, com base no inciso I, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao **TRT 7ª REGIÃO** mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A critério da Administração, e em sendo possível, o valor da multa devida será descontado dos créditos que porventura a CONTRATADA tenha a receber do **TRT 7ª REGIÃO**.

SUBCLÁUSULA NONA - Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da Lei nº 6.830/1980.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impedirá ao **TRT 7ª REGIÃO** de pleitear valor a títulos de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As condutas previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 que implicam em rescisão unilateral e escrita do contrato, por parte da Administração, serão analisadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e as contratuais, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

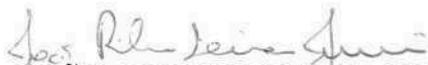
SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo emissão de empenho estimativo, a CONTRATADA concorda em receber apenas pelo que for efetivamente entregue/prestado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93. Havendo no termo de referência/projeto básico a exigência de garantia, o prazo do contrato estende-se, também, até o final da garantia. A retirada da Nota de Empenho pela contratada, acompanhada deste instrumento, o seu recebimento via fax, e-mail ou o seu recebimento via correios implica pleno conhecimento do inteiro teor deste instrumento, assim como implica adesão incondicional aos seus termos.

CLÁUSULA NONA - O foro para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato será o da Justiça Federal do local do órgão contratante.

Fortaleza, 23 de outubro de 2018.



JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO